

CADERNO DE ENCARGOS **CARTÃO DE CIDADÃO**
(AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS)

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição e instalação de estrutura modular para alocação a um Centro de Interpretação a localizar no parque de Espinhel, no âmbito do projeto Valoriz@rte.**

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1 - O preço base do presente procedimento é de **37.750,00€ (trinta e sete mil setecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluído eventuais renovações de contrato.

2 - O preço base definido no número anterior foi calculado tendo em conta a consulta preliminar efetuada nos termos do artigo 35º A do Código dos Contratos Públicos, e o valor previamente aprovado no âmbito da candidatura apresentada.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
3. O presente Caderno de Encargos;
4. A proposta adjudicada;
5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1 - O presente contrato produz efeitos à data da celebração do contrato escrito.

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de **3 (três) meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos da proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

1. Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
2. Preço total da proposta;
3. Preço unitário do material descrito no anexo ao presente caderno de encargos;
4. Cronograma de trabalhos proposto.

5. Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao fornecimento/serviços propostos.

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

1 - O **critério de adjudicação** consiste na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o definido na alínea b) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar.

3 - O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Propostas parciais

Não são admitidas propostas parciais.

CLÁUSULA 9.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 10.ª

Critérios materiais - ENCP 2020 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016)

O objeto do contrato não se enquadra nas categorias identificadas da lista dos grupos de bens e serviços prioritários definida no ponto 4.1 do Anexo A da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho.

CLÁUSULA 11.ª

Condições de adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 12.ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

1. Os bens deverão ser entregues no prazo (máximo) de 90 dias de calendário, à da data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar;
2. Os bens objeto do contrato (e todas as demais obrigações associadas), devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados de imediato e para o fim a que se destinam e dotados de todos os bens acessórios e materiais de apoio necessários, e indispensáveis, à boa instalação e funcionamento dos bens objeto de contrato, incluindo toda a documentação e elementos técnicos associados, nomeadamente todos os projetos e respetivos termos de responsabilidade, em conformidade com o presente caderno de encargos e seus anexos, e a legislação aplicável.
3. Os bens objeto de contrato devem ser entregues e colocados/estacionados em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos e seus anexos, conduzindo à correta execução do objeto do presente procedimento;
4. Fica a cargo do adjudicatário conhecer e analisar as condições técnicas do local onde será colocado o centro de interpretação (módulo sem incorporação do solo), de forma a garantir o seu correto estacionamento, fornecendo e aplicando para o efeito todos os meios e materiais necessários, nomeadamente as associadas ao seu nivelamento e adaptação à orografia existente (nivelamento, fornecimento e aplicação de apoios, ou similares, para o correto estacionamento do módulo);
5. Estacionamento do módulo com afastamento suficiente do solo de forma a permitir a sua correta e eficiente ventilação e manutenção;

6. São da responsabilidade do adjudicatário todos os trabalhos, despesas, custos com o transporte, correto estacionamento do objeto do contrato e execução das ligações às infraestruturas existentes no local (ponto de abastecimento/contador de água; ponto de abastecimento/contador elétrico; fossa séptica);
7. O adjudicatário é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto de contrato, que existam no momento em que os bens são entregues sendo que, no caso de se lhe imputarem erros ou deficiências nos bens e/ou na execução das instalações associadas, ficará a cargo deste, os custos/trabalhos todas as substituições, alterações e reparações necessárias à adequada supressão das consequências ou erros verificados;
8. Todos os elementos constituintes do bem objeto de contrato têm de estar em conformidade com as normas europeias aplicáveis e demais legislação em vigor aplicável.

CLÁUSULA 13.ª

Dever de sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 14.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto.

CLÁUSULA 15.ª

Preço contratual

1 – Pela execução do objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 16.ª

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a entrega e validação do material, nos seguintes termos:

- 20% - com o início da montagem do módulo em estaleiro;
- 80% - com a instalação no local, finalização dos trabalhos e entrega de todos os bens.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

3 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

4 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.

5 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 17.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente caderno de encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP nomeia-se como gestor com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Dr.ª Célia Laranjeira, Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de

execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal com jurisdição no Município de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 15 de março de 2021

A Técnica Superior,

Assinado por : **SUSANA MARIA BORGES DE OLIVEIRA**
Num. de Identificação: B1132539055
Data: 2021.03.16 15:17:36+00'00'



ANEXO I

1. Enquadramento e objeto

A Câmara Municipal de Águeda pretende colocar, no Parque da Pateira em Espinhel (Anexo II, Anexo III), explorando a ligação com o ecossistema lagoa e área limítrofes e percursos terrestres, um módulo para a apoio ao parque de lazer de Espinhel e correspondente funcionalidade como um pequeno centro de interpretação ambiental para as atividades a dinamizar na Pateira, com vista à divulgação e promoção ambiental e turística da Pateira. Este módulo deverá ter uma área de cerca de 40 m². Esta estrutura modular, deve ter características pré-fabricadas, amovível e que não incorpore e não impermeabilize o solo (conforme anexos), incluindo-se todos os trabalhos e bens associados à sua correta colocação e instalação, indispensáveis ao seu pleno funcionamento e utilização.

2. Natureza da intervenção

O projeto tem como valores a sustentabilidade, a conservação e preservação do ambiente e a valorização do património cultural e social e, **tem como principal objetivo proporcionar melhores condições para todos os que queiram usufruir do parque de lazer, permitindo ainda apoiar as atividades de decorrem no parque de lazer e as práticas ligadas à lagoa e às vivências locais.**

A intervenção corresponde à disponibilização de uma estrutura, com características modulares, a qual não incorpora o solo, utilizando pontos de abastecimento elétrico, abastecimento de água e local de descarga de águas residuais, já existentes no local e/ou licenciadas ao abrigo das intervenções executadas no parque pela Polis Litoral Ria de Aveiro – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A.,

3. Características do objeto do procedimento

O módulo móvel / Centro de Interpretação, em conformidade com a planta constante do anexo III deverá ainda incorporar as seguintes valências e características que de seguida se apresentam.

3.1 Características gerais

- Sala polivalente, conforme representação esquemática do anexo III, diferenciada em 3 espaços de forma a permitir um espaço para armazenamento de material, outro para copa/cafetaria e a restante área ampla de utilização múltipla;

- Uma das salas deverá estar equipada com um balcão adaptado para receção, cafetaria/bar e ou loja do Centro de Interpretação incluindo: balcão/receção/loja; bancada de trabalho com lava-louça, local para máquina de lavar louça e frigorífico, e tomadas de elétricas;
- Contíguos a esta sala, e conforme esquema do anexo III, os sanitários masculinos e sanitários femininos, pelo menos um adaptado para pessoas com mobilidade reduzida, com entradas exteriores, independente do restante edifício e que servirão quer as instalações do Centro quer o próprio parque;
- Pé-direito regulamentar para uma utilização pública;
- Deck exterior, associado à sala polivalente;
- Terraço com deck exterior e respetiva estrutura;
- Garantir a acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida às instalações do Centro e deck exterior, bem como às instalações sanitárias;
- Pala coberta exterior, no seguimento da cobertura, com aproximadamente 2 m;
- A cobertura pode ser plana ou inclinada deste que não tenha leitura exterior em termos de alçados;
- Isolamento térmico e acústico;
- Todos os materiais utilizados no módulo deverão ter elevada resistência às condições climáticas e a zonas húmidas e com invernos rigorosos, e a níveis elevados de utilização;
- Iluminação LED.

Base

- A estrutura do módulo assentará numa estrutura em perfil ómega de ferro galvanizado a quente.
- Devendo ser ainda aplicada chapa OSB3 de 18 mm e parquet flutuante.

Estrutura

- A construção será em pranchas sobrepostas de compósito com 10 mm de espessura, a qual será revestida interiormente com espuma certificada à base de água projetada com 65 mm de espessura, para isolamento térmico.
- As paredes interiores terão uma caixa-de-ar de 50 mm com lã de baixa densidade para reforçar o isolamento acústico.
- Devem ser ainda colocados pilares de suporte, assim como vigas transversais e vigas de cume na quantidade que se julgue necessária.

3.2 Demais características

Cobertura

- O telhado será construído em uma água invisível.
- A estrutura de travejamento da cobertura será feita com vigas de madeira maciça e barrotes de 11x7 cm de secção.
- A cobertura final é feita em painel sandwich.
- Fornecimento e aplicação de isolamento em poliuretano expandido com espessura mínima de 3 cm;
- Fornecimento e aplicação de isolamento em tela asfáltica líquida;
- Fornecimento e aplicação de placagem em OSB a fazer pendente;
- Impermeabilização da cobertura em duas camadas tela poliéster – 3Kg/4Kg;
- Fornecimento e aplicação de Isolamento térmico em Roofmate no mínimo de 3 cm;
- Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil com 50 g/m²;
- Fornecimento e aplicação de godo;
- Fornecimento e colocação de rufos de vedação e descida das águas pluviais.

Não obstante o disposto anteriormente, a estrutura e placagem da cobertura deverá estar preparada para, de futuro, ser acessível (eventualmente um prolongamento da esplanada inferior e ou miradouro / ponto de observação).

Acabamentos exteriores

- Será aplicado um Compósito Cedral para todo o revestimento exterior. O Compósito Cedral tem uma garantia do fabricante de 30 anos.
- Revestimento das paredes exteriores: aplicação de ripado em madeira, revestimento exterior em madeira adequado para a exposição prolongada, resistente a intempérie e condições climáticas exigentes (temperaturas variáveis e humidades elevadas); aplicação de isolamento em poliuretano expandido e demais acabamentos apropriados para facultar o bom funcionamento a que se destina. Preparar uma ou mais faces da estrutura de forma a ficar “contentor à vista”, em articulação / aprovação do layout final com a entidade adjudicante;

- Vãos exteriores: Caixilharias em PVC ou alumínio lacado, com vidro duplo e corte térmico, com portadas que garantam melhor segurança do edifício contra intrusão e vandalismo (portadas de correr ou articuladas);
- Deck exterior para esplanada, respetiva estrutura metálica para suporte do deck exterior, ambos adequados para exposição prolongada a condições climáticas exigentes, com área aproximada de **30m²**, com fácil montagem e desmontagem.
- A porta exterior será em alumínio e a porta interior será construída em madeira.
- Deverão ser colocadas janelas em sistema de batente, com vidro duplo.

Acabamentos interiores

- Todas as madeiras exteriores serão tratadas com velatura em tom a definir e posterior acabamento final impermeabilizante.
- O pavimento a aplicar será de parquet flutuante AC5 num tom à escolha do cliente.
- Nas zonas definidas como sendo a casa de banho será aplicado material cerâmico, escolhidos posteriormente pelo adjudicatário.
- Revestimento interior: Execução de estrutura metálica para fixação de tetos, paredes e divisórias; fornecimento e aplicação de isolamento em lã mineral; revestimento com aplicação de placas de gesso cartonado hidrófugo/ignífugo de 13mm e finalização com tinta acrílica compatível com esta base, em cor a definir pelo adjudicatário. Fornecimento e assentamento de azulejo e tijoleira nas áreas correspondentes (e.g. casas de banho e zona da copa). Inclui todos os trabalhos acessórios (e.g. betumação, regularização de chãos, etc.).
- WC masculino e WC feminino, ambos devidamente equipados (lavatório e dispensador recarregável para toalhetes descartáveis, sanita, porta rolos) e com o já referido revestimento cerâmico (paredes e pavimento); pelo menos um deles deverá ser adaptado para pessoas com mobilidade reduzida, incluindo desta forma as barras de apoio.
- Portas Interiores: em madeira folheada com aro, puxador e fechadura;
- Fornecimento e aplicação de apainelado em madeira folheada em padieiras, ombreiras e peitoris de portas/janelas;
- Ferragens de inox.

Diversos

- Execução das canalizações de água e esgotos;
- Implementação de rede elétrica com cabelagem do quadro elétrico, alimentação geral com fases independentes para a iluminação e tomadas, Leds de teto, interruptores unipolares, tomadas com descarga a terra; tomadas para TV; Iluminação / projetores Led;
- Pré-instalação de Ar Condicionado e de Paineis Solar.
- Entrega de todos os documentos e elementos técnicos a este associados, e exigidos no âmbito da legislação aplicável, bem como os correspondentes termos de responsabilidade.

Garantia

- A construção tem garantia de 5 anos.
- O revestimento exterior tem garantia de 30 anos.

3.3 Critérios de Circularidade

3.3.1 - Critérios na fase de conceção de unidades modulares standard que considerem:

- ✓ A otimização da operação de montagem;
- ✓ A otimização da operação de desmontagem;
- ✓ Dimensões dos módulos de forma a possibilitar o seu transporte rodoviário;
- ✓ A otimização do layout:
 - adicionar ou retirar módulos/divisórias que permitam adaptar a área do edifício de acordo com as necessidades ao longo do tempo de vida útil do edifício.
 - contemplar a necessidade de expansão do edifício de modo a acautelar possíveis alterações estruturais e das instalações de serviço (elétricas, ventilação, comunicações, águas, etc.).
 - prever a utilização de divisórias amovíveis no interior permitindo a transformação das divisões do edifício quando necessário.
- ✓ A otimização do consumo de matérias-primas:

- utilização de materiais duráveis.
 - Utilização de materiais/componentes locais sempre que possível.
 - Utilização de materiais sustentáveis e circulares (materiais que possam ser reutilizados/reciclados) após a desconstrução.
 - Utilização de materiais com baixo impacto ambiental (reciclados, não tóxicos).
 - Utilização de tintas e vernizes de base aquosa, para evitar COV's
- ✓ A gestão de resíduos:
- Construção modular e ou de pré-fabricação de painéis de modo que a construção/montagem *in situ* seja efetuado num curto espaço de tempo, e com a menor geração de resíduos.
- ✓ A qualidade e conforto
- Utilização de materiais que garantam altos níveis de isolamento térmico e acústico.
 - Instalação de sistemas que garantam uma boa qualidade do ar.

3.3.2 - Critérios na fase de utilização de unidades modulares:

- ✓ Energia
- Utilização de iluminação natural ou eficiente (ex. LED);
 - Sempre que possível utilizar ventilação natural;
 - Sensores inteligentes e monitorização que possibilitem a gestão e controlo remota, sempre que aplicável.

3.3.3 - Critérios na fase de desconstrução e reutilização de unidades modulares:

- Assegurar a qualidade e o valor da construção ao longo dos vários ciclos de montagem e desmontagem;
- Os materiais e componentes devem poder ser reciclados e os componentes reutilizados em novas configurações;

- o A construção modular, sempre que possível, deve ser desmontável até aos seus elementos mais estruturais: chão, teto, colunas, fachadas e paredes divisórias.

4. Outras disposições

- A planta constante do anexo III poderá sofrer, no âmbito do cumprimento do contrato, algumas alterações pontuais decorrentes da adaptação da mesma a métodos construtivos específicos e desde que devidamente fundamentadas e previamente submetidas e aprovadas pela autarquia;
- Previamente ao seu fornecimento e aplicação, todos os materiais deverão ser aprovados pela Câmara Municipal;
- Admitem-se alterações pontuais ao presente caderno de encargos e seus anexos, desde que devidamente fundamentadas e previamente submetidas e aprovadas pela autarquia.

ANEXO II

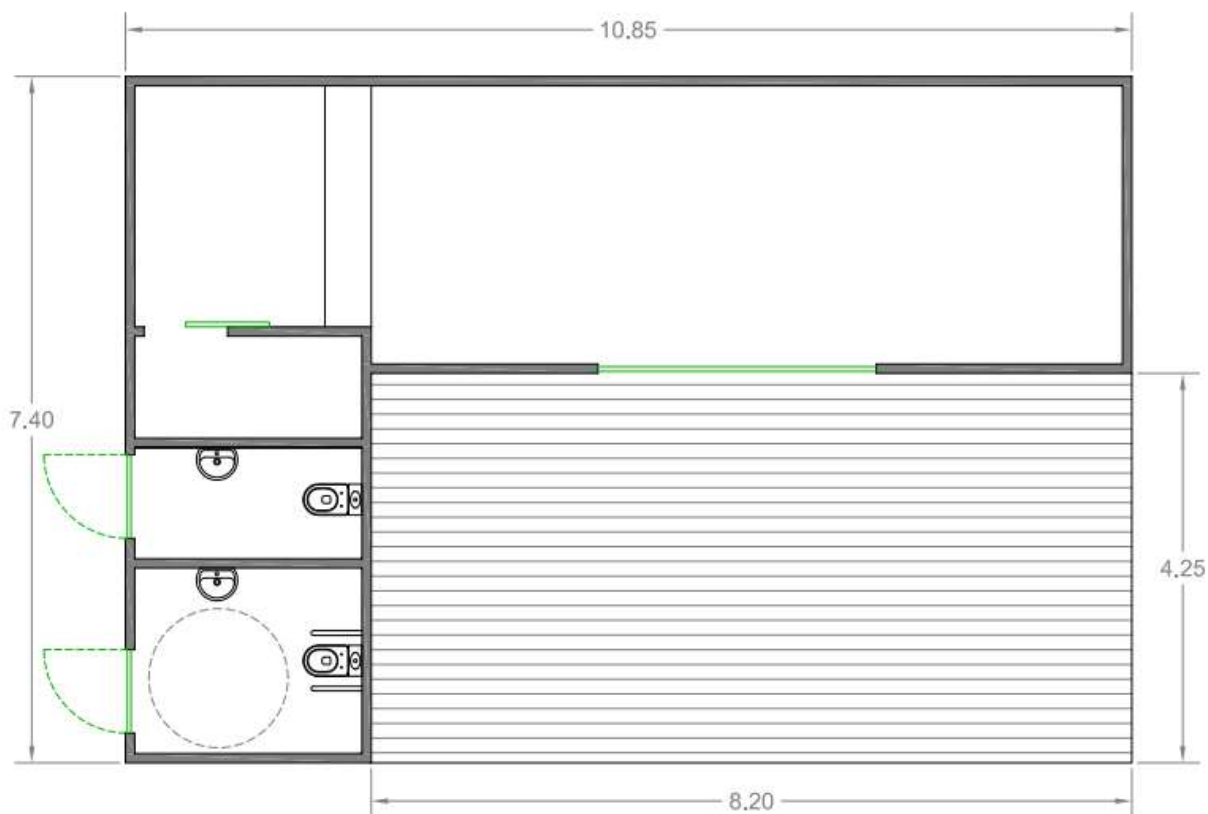
Planta de localização do Centro Interpretativo de Espinhel



Figura 1 – Detalhe da perspetiva aérea do parque da Pateira em Espinhel coordenadas geográficas: 40,567226 N; 8,499371 W. Assinalado a amarelo, de forma indicativa e aproximada, a localização da estrutura.

ANEXO III

Planta exemplificativa do Objeto de Contrato



Nota: Admite-se adaptação ao layout apresentado infra, mediante aprovação prévia da Autarquia.